

MENSAGEM Nº 93 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 398/2023, que "Dispõe sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo para todos os atletas e paratletas do Estado.", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária realizada no dia 31 de maio de 2023, uma vez que a proposição encontra-se elivada de inconstitucionalidade formal.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

Inconstitucionalidade formal, por invadir a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, sobretudo por pretender regulamentar a destinação de recursos públicos pertencentes ao Poder Executivo. Violação dos arts. 39, parágrafo único, II, "d", e 66, V, da CE/MT.

Inconstitucionalidade formal, diante da incompetência do Estado para legislar sobre temas de competência privativa da União, qual seja sobre o direito civil. Violação direta ao art. 22, inciso I, da CRFB/88.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 398/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 23 de junho de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 30b3d5d2

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar